

C&A MODAS S.A.
CNPJ/ME nº 45.242.914/0001-05
NIRE 35.300.542.762

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022**

- 1. Hora, Data e Local:** Aos 16 dias do mês de março de 2022, às 17:00 horas, na sede social da **C&A Modas S.A. ("Companhia")**, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 1.222, complemento 1.022, Alphaville, CEP 06455-000.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia ("**CA**"), inclusive por meio de teleconferência ou videoconferência, na forma do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Mesa:** Luiz Antonio de Moraes Carvalho – Presidente; Peter Takaharu Furukawa - Secretário.
- 4. Ordem do Dia:** Pela unanimidade dos Conselheiros presentes, foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais:
 - 4.1.** Aprovar, nos termos do artigo 19, alínea (s), do Estatuto Social da Companhia, a captação de recursos através da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), a qual será objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta Restrita"), nos termos e condições a serem acordados no "*Termo de Emissão 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da C&A Modas S.A.*" ("Termo de Emissão");
 - 4.2.** Autorizar expressamente a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessários relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a **(i)** celebração de todos os documentos necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Emissão, o respectivo contrato de distribuição das Notas Comerciais, assim como qualquer outro instrumento, aditamento, requerimento, formulário, declaração e termo relacionado à Emissão e à Oferta Restrita; e **(ii)** discussão, negociação e definição de todos os termos e condições que venham a serem aplicáveis a todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à realização de cada uma das Emissão e da Oferta Restrita; e **(iii)** contratar o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, os assessores legais e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, conforme Termo de Emissão; e
 - 4.3.** Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima.

5. Deliberações: Dando início aos trabalhos os Srs. Membros do Conselho de Administração examinaram os itens constantes da Ordem do Dia, e aprovaram por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(i) A 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Companhia, com as seguintes características principais:

a) **Número da Emissão:** 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia.

b) **Valor Total da Emissão:** R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão")

c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

d) **Quantidade de Notas Comerciais:** 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais.

e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

f) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão integralmente destinados à reforço de caixa e alongamento do prazo médio das dívidas da Companhia.

g) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, com a intermediação de instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nas condições previstas no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da C&A Modas S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

h) **Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

i) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 18 de março de 2022 ("Data de Emissão").

j) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Emissão ("Data de Início da Rentabilidade").

k) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas

eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

l) **Garantia:** As Notas Comerciais não contarão com qualquer garantia.

m) **Prazo e Data de Vencimento:** as Notas Comerciais terão prazo de 1.826 (um mil, oitocentos e vinte e seis) dias, vencendo-se, portanto, em 18 de março de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência dos Eventos de Inadimplemento e as hipóteses de resgate antecipado e aquisição facultativa previstas no Termo de Emissão.

n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais em cada data de integralização.

o) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

p) **Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com os critérios e fórmulas a serem estabelecidos no Termo de Emissão.

q) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de setembro de 2022, os demais pagamentos sempre no dia 18 dos meses de março e setembro de cada ano, e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

- r) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado anualmente, em 2 (duas) parcelas, a partir do quarto ano (inclusive), contado da Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo a primeira parcela devida em 18 de março de 2026 e, a última, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou Evento de Inadimplemento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão.
- s) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- t) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- u) **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no endereço eletrônico da Companhia (<<https://ri.cea.com.br/>>) e ao Agente Fiduciário, sendo certo que, caso a Companhia altere seu endereço eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais deverá ser publicada pela Companhia nos Jornais de Publicação, nos termos do §3º do artigo 47 da Lei 14.195, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas, ainda, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais.
- v) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir *rating* às Notas Comerciais.
- w) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao: **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário; **(iii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** de prêmio flat aplicável sobre o saldo Valor Nominal Unitário, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão.

x) **Amortização Extraordinária.** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais.

y) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma a ser descrita no Termo de Emissão.

z) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão. A Companhia deverá fazer constar das suas demonstrações financeiras referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia poderão, a seu critério **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

aa) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais ("Vencimento Antecipado"), na ocorrência de quaisquer das situações previstas no termo de emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").

bb) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

(ii) Fica a Diretoria da Companhia expressamente autorizada a: (a) celebrar todos os documentos da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo o Termo de Emissão e o contrato de distribuição das Notas Comerciais, assim como poderes para celebrar aditamentos a quaisquer documentos que a Companhia tenha assinado com relação à Emissão, podendo praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (b) contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar a Oferta Restrita, o agente fiduciário da Emissão, o banco liquidante, o escriturador e todos os demais prestadores de serviços para a Oferta Restrita, tais como assessores legais, B3, entre outros, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos;

(iii) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unicamente aprovada.

7. Assinaturas: Luiz Antonio de Moraes Carvalho; Peter Takaharu Furukawa; Germán Pasquale Quiroga Vilardo; Thilo Helmut Georg Mannhardt e Cristina Presz Palmaka de Luca.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 16 de março de 2022.

LUIZ ANTONIO DE MORAES CARVALHO
Presidente

PETER TAKAHARU FURUKAWA
Secretário

GERMÁN PASQUALE QUIROGA VILARDO

THILO HELMUT GEORG MANNHARDT

CRISTINA PRESZ PALMAKA DE LUCA